Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 162, Quarta-feira, 17 de Novembro de 2021 **- Página**

PODER EXECUTIVO 1

LEIS 1

PORTARIAS 4

PODER LEGISLATIVO 5

DIVERSOS 5

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 162, Quarta-feira, 17 de Novembro de 2021 **- Página 1**

LEI N.º 1.077, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2021, para os fins que especifica.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02 – ADMINISTRAÇÃO,FINANÇAS E SUPRIMENTOS		
02.02.01 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SUPRIMENTOS		
28.846.0000.2006.0000 – Encargos Gerais do Município		
F: 346 – 4.6.90.71.00 – Principal da Divida Contratual Resgatada	R$ 100.000,00	Fonte 01 – Próprio

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0004.2021.0000 – Manutenção de Consórcios Públicos		
F: 118 – 3.3.70.41.00 – Contribuições	R$ 20.000,00	Fonte 01 – Próprio

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.07.01 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
27.392.0014.2043.0000 – Manutenção das Festividades e Comemorações		
F: 237 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 120.000,00	Fonte 01 – Próprio

Art. 2º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante excesso de arrecadação**,** nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

- Excesso de Arrecadação Disponível	R$ 240.000,00
TOTAL.....	R$ 240.000,00

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 17 de Novembro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

LEI N.º 1.078, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2021, para os fins que especifica.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária.

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05 – EDUCAÇÃO		
02.05.03 – FUNDO DE DES. MANUT. ENS. BÁSICO - FUNDEB		
12.361.0005.2032.0000 – Manutenção do Fundeb 40%		
F.201 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 110.000,00	Fonte 01 - Tesouro

TOTAL.....R$ 110.000,00

Art. 2º- - A cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares de que tratam o artigo anterior, serão totalmente cobertos mediante excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

- Excesso de Arrecadação:

I – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FUNDEB) .....R$ 110.000,00

TOTAL.....R$110.000,00

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º-Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Munícipio de Mira Estrela, 17 de Novembro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 162, Quarta-feira, 17 de Novembro de 2021 **- Página 4**

PORTARIA N.º 7.343, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Dispõe sobre substituição de membro do Conselho Municipal de Saúde, nomeados pela Portaria n.º 7.184/2021 e dá outras providencias).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica substituído o membro do Conselho Municipal de Saúde, nomeados pela Portaria n.º 7.184, de 08 de Junho de 2021, nos termos do Artigo 3º, da Lei n.º 293, de 19/06/2001 c.c. Lei nº 401, de 13 de janeiro de 2005, do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Mira Estrela, conforme segue abaixo:

II - Do segmento dos prestadores de serviços de Saúde terá a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, de prestadores de serviços dos SUS; compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos.

1 – Membro – Elaine Cristina Zulian Bencomo
2 – Membro – Andrea Cristina Zamberlan
1 – Suplente – Karlla Cristina do Nascimento Baroni
2 – Suplente - Adriana Aparecida Civitelli

Artigo 2º - Os demais Artigos permanecem inalterados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Sec. Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 162, Quarta-feira, 17 de Novembro de 2021 **- Página 5**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos do Exercício de 2022.
(artigo 48, § 1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000.)

ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONVIDA E INCENTIVA a população de MIRA ESTRELA, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada na CÂMARA MUNICIPAL, Rua Manoel Estrela Matiel, n.º 701 - Centro, no dia 29 de novembro de 2021 às 18h30min, para tratar de assuntos relacionados ao Orçamento Anual para o exercício de 2022.

NADA MAIS. PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Mira Estrela, 17 de novembro 2021.

ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Mira Estrela, denominado "Diário Oficial Eletrônico", conforme artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela, e no site oficial da Câmara www.camaramiraestrela.sp.gov.br

REGINALDO MASTRO PIETRO
Agente Administrativo e apoio Legislativo Designado

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020